



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9263 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PPGF – UNIFAL-MG

Ata da 77ª Reunião do Colegiado local Programa de Pós-graduação em Física, realizada em vinte e oito de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas, via skype. Estiveram presentes: Prof. Dr. Marcelo Gonçalves Vivas; Prof. Dr. Fernando Gonçalves Gardim, Prof. Dr. Ihosvany Camps Rodriguez e o representante discente Silas Guida Vilhena. **1) Aprovação da Ata da 76ª reunião do Colegiado Local.** A ata havia sido enviada por e-mail e foi aprovada, condicionada a algumas alterações ortográficas pontuais. **2) Alteração nas Normas de Distribuição e Renovação de bolsa.** O Prof. Marcelo informou da necessidade de adequação das Normas de Distribuição e Renovação de bolsas do Programa devido a mudanças de normativas dos órgãos de fomento. Apresentou uma minuta com as principais alterações sugeridas. Após discussões, as alterações nas Normas de Distribuição e Renovação de Bolsas do PPGF foram aprovadas por unanimidade e segue para aprovação da PRPPG, como consta no ANEXO I. **3) Processo nº 23087.005489/2020-51, de Anibal Thiago Bezerra de solicitação para estágio remunerado do bolsista Hiago Maurílio Lopes de Carvalho.** Após análise da solicitação e da legislação da CAPES a respeito de atividades remuneradas de bolsistas, os membros aprovam condicionalmente à aprovação das Normas de Distribuição e Renovação de Bolsas do PPGF, o estágio remunerado de Hiago Maurílio Lopes de Carvalho, condicional à aprovação das Normas de Distribuição e Renovação de Bolsas do PPGF. **4) Processo nº 23087.006201/2020-65 - Descentralização de recurso institucional 2020.** O Prof. Marcelo informou sobre a disponibilização de verba institucional concedido para o programa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ficou decidido que será enviado e-mail para os docentes para apresentarem suas demandas. **5) Defesa de dissertação de Roberto Tavares Madeira - não defendeu na data solicitada e aprovada pelo colegiado.** O Prof. Marcelo explicou que foi autorizado Atividades Continuadas Emergenciais - ACE na Pesquisa e Pós-graduação durante o primeiro semestre letivo de 2020, pela Resolução 03 do CONSUNI e com isso, as atividades como as de defesa podem ser retomadas. Após discussões, o colegiado decide que o discente Roberto Tavares Madeira terá até o dia 11/05 para enviar a versão da dissertação finalizada para análise do colegiado e do seu orientador, Prof. Dr. Ihosvany Camps Rodriguez. Ficou decidido ainda, que o discente deverá realizar a defesa da dissertação no máximo 15 dias após o retorno das atividades presenciais. **6) Plano de Atividades Continuadas Emergenciais (ACE)- Resolução 03/2020 do CONSUNI - disciplinas 2020/01.** Após análise da concordância do docente e todos os discentes matriculados nas turmas, foram

aprovados os Planos de Atividades Continuadas Emergenciais - ACE das seguintes disciplinas 2020/01: FIS002 - Eletromagnetismo - Prof. Dr. Rodrigo Rocha Cuzinato e FIS047 - Tópicos Especiais de Física - C++ e Computação Científica - Prof. Dr. Gustavo do Amaral Valdiviesso. Não será oferecida como ACE, a disciplina FIS010 - Mecânica Clássica - Prof. Dr. Cássius Anderson Miquele de Melo, de acordo com a informação enviada pelo docente da impossibilidade de sua oferta remotamente e continuará quando retornar as atividades presenciais. **7) Programa de Ensino - FIS047 Tópicos Especiais de Física - C++ e Computação Científica.** Após análise foi aprovado o Programa de Ensino da disciplina FIS047 - Tópicos Especiais de Física - C++ e Computação Científica. **8) Assuntos Gerais.** O Prof. Marcelo informou sobre o preenchimento da Plataforma Sucupira e sobre as bolsas da CAPES. Nada mais a registrar a reunião foi encerrada às 15h, e eu, Kênia Eliber Vieira, secretária do Programa de Pós-Graduação em Física do *Campus* Avançado de Poços de Caldas lavrei a ata que segue devidamente assinada por mim e pelos membros presentes.

Poços de Caldas, 28 de abril de 2020.

Prof. Dr. Marcelo Gonçalves Vivas

Prof. Dr. Fernando Gonçalves Gardim

Prof. Dr. Ihosvany Camps Rodriguez

Representante discente Silas Guida Vilhena

Kênia Eliber Vieira

ANEXO I

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - UNIFAL-MG

Art. 1º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física Associação Ampla UNIFAL-MG e UFSJ, (PPGF- UNIFAL-MG /UFLA/UFSJ), na UNIFAL, será da competência da Comissão de bolsas/Colegiado Local do PPGF-UNIFAL-MG e será implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL/MG.

Art. 2º – A comissão de bolsas será composta pelos membros titulares do Colegiado Local do PPGF - UNIFAL-MG.

Art. 3º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGF.

Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo de ingresso realizado, respeitando os critérios descritos no Art. 6º.

1. Os discentes que estejam matriculados no Programa, e queiram concorrer à concessão de bolsa, devem participar de novo processo seletivo a fim de participar da lista classificatória.
2. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente ou que já o realizaram

poderão ser apoiados com bolsas.

Art. 6º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

1. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado Local do Programa;
2. O discente não pode acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, salvo nos casos que se enquadrem na legislação vigente dos órgãos de fomento;
3. Para discentes que estejam no Programa há mais de 6 meses, não terem sido reprovados em nenhuma disciplina (conceito R) e obter coeficiente de rendimento menor ou igual a 2,00 no histórico escolar ao término de cada período letivo;

Art. 7º - O pós-graduando poderá optar por não receber bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 8º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses da matrícula.

Parágrafo único: o discente contemplado com a bolsa deverá assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua situação como bolsista e de suas responsabilidades e encaminhar semestralmente ao Colegiado Local o relatório de atividades de bolsista juntamente com o histórico escolar;

Art. 9º – A bolsa será imediatamente cancelada se:

1. A matrícula for cancelada, trancada ou não for renovada pelo aluno;
2. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas que se enquadrem na legislação vigente dos órgãos de fomento e com aprovação do Colegiado local do Programa;
3. O bolsista for reprovado em alguma disciplina ou obter coeficiente de rendimento menor ou igual a 2,00 no histórico escolar ao término de cada período letivo;
4. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
5. O aluno for desligado do PPGF;
6. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGF;
7. O orientador, através de ofício, acusar desempenho não satisfatório em relação às atividades de pesquisa.

§ 1º Ao tomar ciência da ocorrência de algum dos itens acima, a comissão de Bolsas deverá notificar formalmente bolsista e orientador, respeitando o prazo de até cinco dias úteis. Está garantido o direito de defesa em até cinco dias úteis, a contar da data de notificação. Após a apresentação da defesa, a comissão tem até cinco dias úteis para manifestar a decisão final.

§ 2º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá a concessão de nova bolsa pelo período de cinco anos a partir do conhecimento do fato, independente da agência de fomento.

Art. 11º – Revogam-se as disposições contrárias presentes nos Critérios para Distribuição de Bolsas do PPGF.

Art. 12º – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGF e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGF.

Art. 13º – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.



Documento assinado eletronicamente por **Ihosvany Camps Rodriguez, Professor do Magistério Superior**, em 15/09/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves Vivas, Professor do Magistério Superior**, em 15/09/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gonçalves Gardim, Professor do Magistério Superior**, em 21/09/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296186** e o código CRC **E5A86A92**.